MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL - SPOA Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 278, de 2 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º As orientações normativas para a gestão e o uso racional dos recursos de tecnologia da informação no MME, observadas as disposições legais e regulamentares, sujeitam-se às determinações da presente Norma Operacional - NO, no tocante a:

I - Gerenciamento dos Recursos de TI;
II - Acesso à Rede - MME;
III - Uso do Correio Eletrônico Corporativo;
IV - Uso dos Recursos de TI - Equipamento e Software;
V - Segurança de Dados e Informações na Rede - MME;
VI - Administração da Rede - MME;
VII - Desenvolvimento e Manutenção do Portal; e
VIII - Infrações e Penalidades.

Campo de Aplicação

Art. 2º Esta Norma Operacional aplica-se a todos os usuários dos recursos de Tecnologia de Informação (TI), abrangendo administrador da Rede-MME, bem como servidores e prestadores de serviços que utilizam esses recursos disponibilizados pelo MME.

Parágrafo único. São usuários dos recursos de TI do MME, com reconhecimento e habilitação pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - os servidores do MME; e
II - os estagiários e prestadores de serviços em atividade permanente no MME, devidamente autorizados pela chefia imediata da unidade à qual estão subordinados.

Conceituação e Finalidade dos Recursos de TI

Art. 3º Para fins desta Norma Operacional, entende-se por:

I - Acesso Cooperativo: a transferência direta de informações entre o computador do usuário e o computador central;

II - Acesso Imotivado: aquele realizado para fins estranhos às tarefas do servidor;

III - Administrador da Rede: usuário investido, pela CGTI, de privilégios específicos à execução de tarefas de administração dos recursos de TI;

IV - Cadastrador: servidor para este fim designado que utiliza o Sistema de Controle de Acesso Senha-Rede para cadastrar usuários na Rede - MME e habilitá-los no uso dos recursos de TI do Ministério;

V - Cadastramento: procedimento de inclusão de sistemas ou usuários no sistema de controle de acesso Senha - Rede;

VI - Confidencialidade: a garantia de sigilo das informações;

VII - Conta de Acesso: identificação de usuário, válida para utilização dos recursos de TI;

VIII - Conta de e-mail: acesso do usuário para envio e recebimento de mensagens eletrônicas;

IX - Conta de Grupo: conta de acesso compartilhada entre vários usuários;

X - Espaço em disco de rede: área em disco de rede para uso restrito a dados pessoais ou uso relacionados a atividades no Ministério;

XI - Gestor da Informação: o servidor do MME responsável pela definição e manutenção de sistema e informação;

XII - Habilitação: o procedimento que permite ao usuário cadastrado acessar a Rede - MME e sistemas informatizados;

XIII - Integridade: o principio de segurança que trata da confiabilidade da informação;

XIV - Rede-MME: rede local de microcomputadores do Ministério de Minas e Energia;

XV - Recursos de TI: envolve equipamentos, instalações, sistemas de *software*, dados e serviços direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pela CGTI, utilizados para manter e tornar disponíveis facilidades de acesso, gerenciamento e manutenção de informações;

XVI - Senha: recurso de segurança para autenticar, restringir e permitir aos usuários o acesso aos recursos de TI;

XVII - Servidor: recurso de TI crítico para a disponibilização ou manutenção de algum serviço ou sistema;

XVIII - TI: Tecnologia da Informação;

XIX - Titular da Unidade: os titulares das unidades organizacionais do MME; e

XX - Usuário: qualquer pessoa, física ou jurídica, à qual o MME dá acesso a recursos de TI.

Art. 4º Os recursos de TI são de propriedade do MME e o uso deles é restrito, exclusivamente, à execução das atividades aderentes à missão do Ministério.

Gerenciamento dos Recursos de TI

Art. 5º Está a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - **CGTI**, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, todas as atividades relacionadas à gestão dos processos de recursos de TI.

Parágrafo único. Integram as ações de TI:

I - identificar necessidades de *software* e *hardware*;

II - instalar *software e hardware*;

III - homologar *software* e *hardware* adquiridos pelo MME;

IV - manter os recursos de TI, garantindo a segurança física e lógica;

V - disponibilizar os serviços da Rede - MME e seus componentes (serviços de e-mail, Internet e Intranet);

VI - dar suporte técnico aos usuários dos recursos de TI do MME;

VII - providenciar a manutenção dos equipamentos usados para o provimento dos recursos de TI do MME;

VIII - administrar o armazenamento de dados corporativos, bases de dados, correio eletrônico, portal MME e arquivos gerados;

IX - prover a disponibilidade e acessibilidade às informações armazenadas, mantendo os níveis de segurança necessários e as estruturas de recuperação de catástrofes; e

X - publicar as páginas *web* da Internet e Intranet corporativas.

Art. 6º Compete à CGTI gerenciar e acompanhar, nos aspectos administrativos e financeiros, a execução dos contratos inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º A CGTI, na qualidade de órgão setorial do Sistema Federal de Recursos de Informação e Informática - SISP, instituído pelo Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, viabilizará a disponibilização, aos usuários do MME, dos recursos de TI, compreendendo bens e serviços de informática e automação de dados e informações.

Acesso à Rede - MME

Art. 8º O pedido de cadastramento dos usuários para o acesso aos recursos de TI do MME, inclusive para a Rede - MME (inclusão, alteração ou exclusão) será formalizado mediante o preenchimento e a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Uso dos Recursos de TI pelo Usuário", formulário disponível na Comunidade MME (**Anexo I**).

§ 1º Após o preenchimento do formulário a que se refere o **caput**, o usuário deve encaminhá-lo à chefia imediata para autorização e posterior remessa à área competente da CGTI, observando-se o seguinte:

I - as autorizações de acesso devem ser definidas de acordo com a necessidade de condução das tarefas, considerando o princípio dos privilégios mínimos (ter acesso apenas aos sistemas, transações e recursos necessários para a condução de tarefas), sendo esta definição de estrita responsabilidade da chefia imediata da unidade em que trabalhar o usuário; e

II - o nível de acesso observará o conjunto de transações inerentes aos níveis estabelecidos pelos gestores dos sistemas informatizados.

§ 2º A autorização da CGTI para acesso dos usuários aos recursos de tecnologia da informação dar-se-á após o cadastramento deles na Coordenação-Geral de Recursos Humanos - **CGRH**, de acordo com os procedimentos de cadastro de pessoal adotados pelo Ministério.

Art. 9º À CGTI cabe informar ao usuário a efetivação do cadastramento e a conta de acesso (identificação única) e senha para o primeiro acesso aos recursos de TI do MME, inclusive à Rede-MME, bem como definir os privilégios e restrições de acesso.

Parágrafo único. A senha de acesso do usuário é pessoal e intransferível, portanto deve ser encaminhada única e exclusivamente ao usuário solicitante.

Art. 10. A identificação do usuário deve ser formada pelo primeiro nome, seguido de ponto e do último nome, seguido do domínio do MME (joao.silva@mme.gov.br), todos em letras minúsculas, sem acentos ou cedilha.

Art. 11. Os usuários são responsáveis pela segurança de suas contas de acesso e de suas senhas.

§ 1º Para a geração da senha do usuário, recomenda-se que ela contenha, no mínimo, 8 caracteres, além de evitar:

I - palavras iguais ou derivadas da identificação do usuário;
II - seqüência comum de caracteres, como "12345678";
III - palavras com características pessoais, como nome de parentes e data de nascimento;
IV - nomes próprios; e
V - localizações geográficas.

§ 2º Na formação de senha pode-se adotar ou não a seqüência mista de caracteres alfabéticos, bem como incluir letras maiúsculas e minúsculas.

§ 3º O usuário deve manter sua conta de acesso reservada, não podendo deixá-la em condição de ser acessada por terceiros ou pessoas não autorizadas.

Art. 12. Os usuários só podem usar contas de acesso para as quais tenham autorização e não necessitam de autorização para acessar os recursos de TI assumidos pela CGTI como de acesso público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos usuários toda e qualquer atividade desenvolvida por meio de suas contas de acesso no MME e por seus eventuais custos e conseqüências.

Art. 13. Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos informar à CGTI as ocorrências decorrentes de afastamentos de servidores do MME, superiores a três meses, para as providências de exclusão do acesso.

Parágrafo único. O desligamento de empregados terceirizados, temporários e estagiários também deve ser comunicado à CGTI pela chefia imediata, para exclusão do acesso à Rede-MME.

Art. 14. As necessidades de bloqueio ou descredenciamento dos usuários dos recursos de TI, inclusive da Rede - MME, motivados por mudança de área ou desligamento do Ministério, respectivamente, devem ser comunicados à CGTI pela chefia imediata.

Art. 15. As senhas serão:

I - bloqueadas após três tentativas de acesso frustradas;
II - inativadas, caso não haja acesso no período de 60 dias; e
III - excluídas, caso não haja acesso no período de 90 dias.

Art. 16. O sistema solicitará aos usuários e administradores a troca de senhas a cada 180 dias, não aceitando a reutilização das últimas três senhas.

Art. 17. Os usuários dos recursos de TI, mediante a utilização de computadores do MME, podem ter acesso direto, ainda que restrito, a serviços da Internet.

Parágrafo único. Está a cargo da CGTI a definição das restrições de acesso e a manutenção dos mecanismos necessários à implementação de rotina de acesso à Internet.

Art. 18. Qualquer infringência às regras estabelecidas para o uso da rede local de computadores e dos sistemas informatizados do MME deve ser informada ao superior imediato do usuário a ocorrência do fato, para fins de encaminhamento das providências de apuração de responsabilidades.

Uso do Correio Eletrônico Corporativo

Art. 19. O serviço de correio eletrônico corporativo é de propriedade do MME e está sob o regime de concessão de uso e sujeito a auditoria interna.

§ 1º Respeitada a privacidade dos usuários, a CGTI se reserva o direito de monitorar o uso da Rede - MME, podendo, ainda, exercer a fiscalização com fins de auditoria, nos casos de apuração de uso indevido desse recurso.

§ 2º O serviço de correio eletrônico oferecido pelo MME deve ser usado somente nas atividades relacionadas ao Ministério.

~~Art. 20. São criadas, pela CGTI, as caixas postais setoriais, vinculadas à estrutura regimental, e caixas privadas, com a delegação de privilégios para uso coletivo e ao usuário específico, respectivamente.~~

Art. 20. São criadas, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, as caixas postais setoriais e as caixas postais específicas. (**Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

~~Parágrafo único. O envio de mensagens simultâneas a todos os usuários da rede deve ser realizado por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, que analisará e providenciará a divulgação~~.

Parágrafo único. As **caixas postais setoriais** são vinculadas à estrutura regimental do Ministério, abrangem especificamente as seguintes unidades: Gabinete do Ministro, Assessorias Especiais, Secretarias, Departamentos, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Gabinete da Secretaria-Executiva, cabendo aos dirigentes das respectivas unidades o controle dos usuários que possuam acesso a estas contas. (**Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 20-A. Poderão ser criadas, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, após aprovação do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, **caixas postais específicas** destinadas a grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou atividade de interesse do MME, mediante solicitação formalmente justificada dos dirigentes a que se refere o parágrafo único do art. 20. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 20-B. O envio de mensagens de estrito interesse do MME **a todos** os componentes da lista de e-mail, será realizado por meio das caixas postais setoriais da Secretaria-Executiva (SE) e do Gabinete do Ministro (GM), ou de caixas de unidades subordinadas a esses órgãos, devidamente autorizadas pelos respectivos dirigentes máximos, e nos impedimentos regulamentares, pelos substitutos, ou a quem eles atribuírem tal incumbência. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 20-C. O envio de mensagens simultâneas está limitado a 20 (vinte) destinatários, no caso de caixa postal individual, e a 50 (cinquenta) destinatários no caso de caixa postal setorial, salvo as solicitações de ampliação desse limite devidamente formalizadas à CGTI, com anuência do dirigente ao qual o solicitante está subordinado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 20. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 20-D. As solicitações previstas nos arts. 20-A e 20-C serão encaminhadas à SPOA por meio de mensagem para o endereço eletrônico: **spoa@mme.gov.br**. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 20-E. As regras para o uso do correio eletrônico do MME estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Ministério. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 3, de 20/02/2019**)

Art. 21. Compete à CGTI manter a integridade e a disponibilidade do serviço de correio eletrônico, bem como a recuperação de mensagens, em caso de danos no ambiente.

Art. 22. O usuário deve observar os limites de espaço físico definidos no servidor para armazenamento de mensagens, providenciando a eliminação ou transferência de seus conteúdos para pastas particulares.

Art. 23. Ocorrerá o bloqueio no envio de novas mensagens assim que o limite máximo da capacidade de armazenamento da caixa postal for atingido.

§ 1º As mensagens com mais de 180 (cento e oitenta) dias serão excluídas automaticamente do sistema corporativo de correio eletrônico.

§ 2º A eliminação das mensagens deve ser adiada, em caso de auditoria ou qualquer outro tipo de notificação.

Art. 24. Não é permitida a utilização do serviço de Correio Eletrônico Corporativo para quaisquer fins estranhos aos interesses do serviço.

§ 1º É vedado o envio e o armazenamento de mensagens contendo:

I - material obsceno, ilegal ou antiético;
II - anúncios publicitários;
III - listas de endereços eletrônicos dos usuários do Correio Eletrônico do MME;
IV - vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
V - material protegido por leis de propriedade intelectual;
VI - entretenimentos e "correntes";
VII - material preconceituoso ou discriminatório; e
VIII - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos.

§ 2º É proibida a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros.

Art. 25. A participação em listas de discussão, utilizando o serviço de Correio Eletrônico Corporativo é permitida somente quando o assunto for relacionado às atividades desenvolvidas no Ministério.

Uso de Recursos de TI - Equipamento

Art. 26. Para os efeitos de responsabilidade técnica, compete à CGTI, por meio da Coordenação de Tecnologia e de Sistemas de Informação - **CTSI** e da Coordenação de Infra-Estrutura Tecnológica - **CIET**, a guarda, o controle, a manutenção e o remanejamento dos recursos de TI do MME.

§ 1º O uso dos recursos de TI do MME deve ser realizado no estrito interesse do serviço.

§ 2º Para garantir a integridade da rede e evitar que os níveis de utilização afetem a disponibilidade e a capacidade dos recursos de TI, a instalação de qualquer *hardware* ou *software* só deve ser feita pela CGTI.

Art. 27. O remanejamento de recurso de *hardware*, isto é, mudança ou transporte, é de responsabilidade única e exclusiva da CGTI.

Art. 28. A recepção dos recursos de TI é de competência da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, por meio da Divisão de Almoxarifado, devendo, para isto, cumprir as demais normas estabelecidas para o controle de materiais de consumo e permanente.

Art. 29. Os recursos de *hardware* recebidos, pelo MME, por compra direta, cessão, permuta, doação ou por convênio, devem ser recepcionados e homologados pela Coordenação de Infra-Estrutura Tecnológica - CIET/CGTI, juntamente com a Divisão de Gestão de Patrimônio - DIGP, obedecendo o seguinte:

I - exame de estado geral do material;
II - exame da configuração dos recursos de TI face às especificações previamente estabelecidas;

III - teste de funcionamento do equipamento; e
IV - catalogação do equipamento.

§ 1º Providenciado o tombamento e controle patrimonial, a CIET/CGTI efetivará a distribuição dos recursos, em conjunto com a Divisão de Gestão de Patrimônio/DIGP/CGRL, providenciando as etapas seguintes:

I - instalação do equipamento; e
II - emissão do Termo de Responsabilidade.

§ 2º Os recursos de hardware que não forem imediatamente distribuídos ficarão sob a guarda da CIET/CGTI.

Art. 30. Todo e qualquer recurso de *hardware* e de *software* somente será liberado aos órgãos requisitantes, após cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no sistema de controle patrimonial.

Art. 31. O titular da unidade e os servidores são responsáveis pelos softwares e equipamentos que estiverem à disposição da Unidade, portanto, devem zelar pela correta utilização desse material e cuidar para que as instruções aqui relacionadas sejam rigorosamente observadas por todos os usuários.

Art. 32. Em caso de problemas nos recursos de TI, os usuários devem solicitar ao Help Desk de TI a verificação das deficiências.

Art. 33. A ocorrência de furto, extravio ou eventual defeito de equipamento decorrente de uso inadequado, por negligência, ensejará apuração de responsabilidade, cabendo o ressarcimento de prejuízo causado ao erário, nos termos do disposto no art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 34. O remanejamento de recurso de *hardware* sob a guarda e responsabilidade de usuários deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - solicitar o remanejamento ao Help Desk de TI; e
II - após esta providência, o Help Desk de TI deverá informar à Divisão de Gestão de Patrimônio/DIGP/CGRL sobre o remanejamento, solicitando a presença de representante da CGRL para efetivar de forma conjunta os trabalhos necessários, para efeito de controle patrimonial e responsabilidade técnica.

Art. 35. Não é permitido o uso dos recursos de tecnologia da informação do MME para:

I - constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa física ou jurídica;
II - alterar, invadir ou destruir ambientes de recursos computacionais, inclusive de outras instituições; e
III - benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros.

(Fl. 9 da Norma Operacional SPOA nº 001, de 15 de fevereiro de 2006).

Art. 36. É vedado ao usuário dos recursos de tecnologia da informação fornecidos pelo Ministério:

I - interromper ou desabilitar ferramentas de qualquer recurso de TI;

II - tentar ou permitir:

a) que componentes externos como cabos, impressoras, discos, sistemas de vídeo ou foto ou outros sejam ligados ou desligados, física ou eletricamente, de um recurso de TI; e

b) a remoção dos recursos de TI e de documento do MME armazenado ou administrado pelo usuário.

Uso de Recursos de TI - Software

Art. 37. Os recursos de *software* recebidos devem ser recepcionados e aceitos pela CTSI/CGTI, obedecidos os seguintes critérios:

I - exame de estado geral do material e de conformidade das especificações face ao pedido original aprovado pela CGTI;

II - exame de análise de conformidade da mídia; e

III - catalogação do *software*.

§ 1º Após a CTSI/CGTI providenciar as ações previstas no **caput**, efetivará o seguinte:

I - cópia *backup*, em mídia idêntica à cópia original;

II - catalogação da cópia original e *backup*; e

III - guarda das cópias original e *backup*.

§ 2º Somente as cópias *backup* serão usadas nas instalações. A cópia original deve ser utilizada para preservação da integridade do *software*.

Art. 38. Os usuários devem respeitar e fazer respeitar os direitos de propriedade intelectual, em particular a lei de direitos autorais de sistemas de *software*.

Art. 39. Os *softwares* de propriedade do MME não poderão ser utilizados para desenvolvimento de atividades não relacionadas ao Ministério.

Art. 40. É vedado a utilização de *software* de procedência desconhecida ou duplicado (servidores de serviços, jogos, conversação eletrônica, recursos distribuídos, sistemas operacionais, aplicativos e demais *softwares)* sem a aquisição de licença de uso do fabricante, fornecedor ou representante e a autorização da CGTI.

Parágrafo único. O uso de *software* de procedência desconhecida acarreta os seguintes prejuízos ao MME:

I - infringência à lei que proíbe a reprodução, comercialização, importação e utilização de cópias de programas de computador feitas sem a devida autorização do titular dos direitos autorais;

II - exposição negativa da imagem do Ministério perante a sociedade pelo descumprimento à lei;

III - incidência de multas, pagamento de indenizações e outras penalidades previstas em lei; e

IV - risco de incidência de vírus de computador, em função do desconhecimento de procedência.

Art. 41. A aquisição de *software* de uso específico ou não, constantes da relação dos *softwares* homologados, deverá ser solicitada pelo titular da unidade, por meio de memorando ou e-mail, à CGTI, contendo as seguintes informações:

I - nome do produto solicitado;
II - nome do fabricante;
III - finalidade do *software* (atividades em que será utilizado);
IV - razões da escolha;
V - conhecimento da existência ou não de produto similar; e
VI - quantidade do produto solicitado.

Parágrafo único. A utilização de qualquer *software* no ambiente do MME está condicionada à análise prévia da CGTI, que pode ou não autorizar o uso do produto.

Art. 42. Poderão ser utilizados os *softwares* que atendem às seguintes condições:

I - estejam regularmente testados e homologados pela CGTI e registrados em conformidade com a legislação vigente, que tenham contrato de licença ou concessão de uso firmado com o Ministério;

II - os adquiridos diretamente pelo servidor, prestador de serviço ou estagiário, em condições de legalidade, utilizados em serviços exclusivos e especiais, desde que não tenham similar homologado para uso no MME, por período determinado, após conhecimento e autorização da CGTI;

III - em caráter experimental, os capturados através da Internet (download) ou distribuídos em revistas, livros ou similares (*shareware* ou *freeware*), disponibilizados gratuitamente por fabricantes, representantes ou revendedores, por período determinado, após conhecimento e autorização da CGTI;

IV - *software* desenvolvido de propriedade do Ministério; e

V - *software* de demonstração acompanhado da devida autorização do detentor legal do direito de comercialização, por período determinado, após conhecimento e autorização da CGTI.

Art. 43. Os *softwares* fornecidos por órgãos externos, sem ônus para o MME, deverão ser submetidos à CGTI para teste, verificação de sua integridade e compatibilidade com os recursos existentes.

Art. 44. Os usuários não podem efetuar baixa de arquivos (*download*) por meio da ferramenta de conversação eletrônica MSN.

(Fl. 11 da Norma Operacional SPOA nº 001, de 15 de fevereiro de 2006).

Segurança de Dados e Informações na Rede - MME

Art. 45. Integram as competências da CGTI, na condução do processo de segurança de informações:

I - implementar mecanismos de segurança e monitoramento de acesso às informações disponibilizadas pelos recursos de TI, inclusive via Rede - MME;

II - identificar e documentar qualquer violação de acesso, ou tentativas de violação;

III - realizar, quando necessário, auditoria nos arquivos contidos nos equipamentos dos órgãos do MME, uma vez que são de propriedade do Ministério, estando sob concessão de uso;

IV - garantir a integridade dos dados que trafegam no ambiente dos recursos de TI do MME;

V - gerenciar acessos a arquivos, definindo seu nível de confidencialidade;

VI - efetuar *backup* dos dados de todos os servidores corporativos;

VII - manter a estrutura necessária para restaurar a informação em caso de perda;

VIII - restringir o acesso a áreas de armazenamento de dados e identificar os colaboradores autorizados;

IX - manter endereços internos, configurações e informações de projetos em área de armazenamento restrita;

X - definir mecanismos de controle de acesso para cada limite de conexão;

XI - criar os grupos de usuários necessários para manter o acesso e a segurança de cada uma das pastas, conforme definido pelo gestor da informação;

XII - garantir a acessibilidade às informações, assim como zelar para que as permissões definidas pelo gestor da informação sejam mantidas; e

XIII - monitorar e controlar todo acesso para qualquer conexão entre a rede interna e a Internet.

Art. 46. É de responsabilidade de todos os servidores cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações e sistemas do MME, devendo comunicar, oficialmente, ao superior imediato, quaisquer irregularidades, desvio ou falhas identificadas.

Art. 47. O acesso à informação armazenada não garante direito sobre a mesma nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 48. Nos recursos de TI do MME será garantido o maior grau possível de sigilo no tratamento dos dados dos usuários, de acordo com a tecnologia disponível.

Art. 49. Aos Servidores e prestadores de serviço em exercício no MME cabe:

I - preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que tiver acesso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de dados, utilizando os sistemas de informações, os recursos a eles relacionados e as senhas de acesso somente para os fins previstos pelo MME;

II - informar à chefia imediata acerca de qualquer violação das normas de segurança que tenha conhecimento, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa; e

III - entregar à chefia imediata, ao término da realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade do MME, não podendo utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tiver acesso quando de sua prestação de serviços.

Art. 50. Para preservação de informações institucionais, cabe ao Gestor da Informação:

I - solicitar, quando necessário, o armazenamento das informações sob sua responsabilidade, encaminhando pedido à CGTI;

II - zelar pela integridade, legalidade e autenticidade dos dados armazenados na área de sua responsabilidade;

III - solicitar a restauração da informação, por meio de comunicado à CGTI;

IV - proceder a auditoria nos arquivos armazenados em relação ao seu conteúdo ou ao *software* utilizado na sua geração, independente de auditorias efetuadas pela CGTI, expurgando os arquivos e pastas cujo conteúdo não seja aderentes às funções do órgão; e

V - fornecer, por meio de comunicado, à CGTI, as especificações para permissão de acessos aos arquivos da Unidade.

Art. 51. Para manter a segurança de informações, o usuário deve estar ciente das seguintes orientações:

I - guardar sigilo sobre as informações armazenadas no computador;

II - qualquer dano causado às informações devido a acesso imotivado, implicará em apuração de responsabilidades;

III - caso haja suspeitas de contaminação por qualquer tipo de vírus, deve imediatamente evitar a utilização de recursos disponíveis em rede, como Correio Eletrônico, e comunicar a ocorrência ao Help Desk de TI;

IV - desligar as máquinas ao final do expediente;

V - bloquear as estações de trabalho quando não utilizadas; e

VI - zelar pela correta utilização dos recursos de TI que lhe foram disponibilizados, assim como pela segurança de dados, informações e recursos computacionais sob sua responsabilidade.

Art. 52. Os sistemas informatizados do MME, que utilizam o sistema de Controle de Acesso Senha - Rede, deverão ser controlados e protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso e alterações indevidas, em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 53. Os mecanismos e as ações de prevenção contra perda de dados estão restritos a arquivos de usuários e dados que estejam armazenados nos servidores do MME.

§ 1º Os dados e informações de uso coorporativo ou institucional armazenados nos servidores do MME serão compartilhados pelos usuários funcionalmente subordinados aos respectivos órgãos do Ministério, cuja permissão de acesso deverá respeitar a hierarquia regimental. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 007, de 7/10/2009**)

§ 2º Na permissão de acesso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observado o grau de sigilo dos documentos, conforme o disposto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e em regulamento específico deste Ministério. (**Incluído pela Norma Operacional SPOA nº 007, de 7/10/2009**)

Art. 54. O detalhamento das ações técnico-operacionais para execução do processo de segurança do ambiente da Rede-MME e, consequentemente, das informações que por ela trafegam será objeto da política de segurança para proteção de ativos de TI do Ministério.

Art. 55. Os usuários não podem efetuar ou tentar deliberadamente qualquer tipo de acesso não autorizado a dados ou recursos de TI do MME, ou tentar sua alteração.

Parágrafo único. É vedado o acesso, por usuários não autorizados, a arquivos confidenciais do MME e a leitura de mensagens pessoais de outros usuários

Administração da Rede - MME

Art. 56. Os serviços para o provimento de recursos de TI, inclusive da Rede - MME, com garantia de capacidade e disponibilidade, serão disponibilizados pela CGTI, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

Parágrafo único. Cabe à CGTI, por meio do Administrador da Rede, informar a indisponibilidade da Rede ou de algum de seus serviços, no caso de manutenção preventiva, com 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 57. São atribuições do Administrador da Rede - MME:

I - executar as atividades necessárias à operação efetiva e segura dos recursos de TI, resguardando e garantindo a propriedade das informações do MME e dos respectivos usuários;

II - examinar arquivos, dados ou e-mails, desde que relacionados à análise e correção de problemas na investigação de possíveis ocorrências de uso impróprio dos recursos de TI;

III - monitorar, após autorização da CGTI, sob quaisquer aspectos, os recursos de TI, identificando o uso indevido deles, além de verificar, continuamente, o desempenho do sistema global, verificando, em especial, a capacidade e disponibilidade dos recursos de TI;

IV - paralisar, após autorização da CGTI, a execução de qualquer processo de TI, ou remover arquivos, quando eles estiverem sobrecarregando os recursos e causando a degradação do desempenho dos recursos de TI de forma proibitiva;

V - obedecer as normas estabelecidas na Política de Segurança para Proteção de Ativos de TI do MME; e

VI - comunicar, de imediato, ao titular da unidade, quaisquer infrações das regras estabelecidas nesta Norma Operacional.

§ 1º No caso de paralisação ou remoção de arquivos a que se refere o inciso IV, o Administrador da Rede deve notificar, previamente, o usuário responsável, via telefone ou contato pessoal, podendo, com a anuência da CGTI, decidir que não há tempo hábil para realizar essa comunicação.

§ 2º Em caso de emergência, após autorização da CGTI, o Administrador da Rede - MME pode paralisar os recursos de TI, sem notificação prévia, devendo, contudo, publicar nota explicativa, posteriormente.

§ 3º Cabe ao Administrador da Rede - MME assinar o "Termo de Responsabilidade para Administração da Rede - MME" (**Anexo II**), no qual declara conhecer as normas legais e se compromete a cumpri-las.

§ 4º Para o desempenho dos serviços contratados na área de tecnologia da informação, cabe ao empregado terceirizado assinar o "Termo de Responsabilidade para Uso de Recursos de TI por Terceiros" (**Anexo III**).

Art. 58. O Administrador da Rede - MME é responsável por definir e executar esquemas de *backup* periódicos dos servidores, que apresentem características e armazenamento de informações críticas, de forma que se previnam perdas de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do MME, por falhas de *hardware*, *software* ou erro humano.

Parágrafo único. Para a execução de *backup* ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive em caso de suspeita de violação de regras, o Administrador da Rede - MME pode acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos, nos sistemas do MME, com prévio consentimento da CGTI.

Art. 59. Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TI do MME, dos serviços aos usuários ou dos dados, a CGTI poderá suspender temporariamente e sem prévio aviso toda e qualquer conta de acesso, seja ou não o responsável pela conta de acesso suspeito de alguma violação.

Desenvolvimento, Manutenção e Uso do Portal

Art. 60. A condução do processo de desenvolvimento e manutenção do portal do MME na Internet está a cargo da CGTI, que contará com a seguinte estrutura funcional:

I - Órgão Gestor: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao conteúdo das informações do portal, a quem compete:

a) aprovar a estrutura e o padrão das páginas componentes do portal do MME;

b) autorizar a publicação dos conteúdos gerados pelos órgãos do Ministério podendo, de acordo a avaliação pertinente, delegar aos órgãos provedores competência para publicar informações na página;

II - Órgãos Provedores de Conteúdo: unidades que integram os órgãos do MME, responsáveis pela veiculação de informações institucionais por meio do portal, a quem compete:

a) criar e atualizar os conteúdos disponíveis no portal do MME, orientando-se pelos padrões definidos e submetendo o material produzido à análise do Órgão Gestor;

b) promover a manutenção da consistência, integridade e atualização tempestiva das informações disponibilizadas.

III - Órgão Administrador: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, responsável pela manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada no portal do MME, a quem compete:

a) desenvolver e manter os recursos necessários para disponibilização das informações no portal do MME;

b) manter a infraestrutura de *hardware*, *software* e comunicação necessária à viabilização dos acessos e funcionamento do portal, observada a disponibilidade de recursos; e

c) implementar e manter mecanismos de segurança e monitoramento dos acessos realizados.

Art. 61. O acesso aos serviços do portal MME deve ser autorizado pelo superior imediato do servidor ou prestador de serviço, na ocasião do cadastramento, cabendo-lhe a responsabilidade por verificar o uso adequado dos serviços, bem como por comunicar à CGTI o descredenciamento de usuários.

Infrações e Penalidades

Art. 62. O servidor que fizer uso indevido dos recursos de tecnologia do MME está sujeito à aplicação das sanções previstas na norma legal, especialmente na Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O servidor poderá, ainda, sofrer as seguintes sanções:

I - advertência formal;

II - suspensão do uso dos serviços de rede interna e externa por quinze dias ou prazo indeterminado; e

III - proibição definitiva do uso dos serviços citados no inciso anterior.

Art. 63. Cabe à CGTI, juntamente com a SPOA, nos termos da norma legal, aplicar as sanções cabíveis aos usuários e administradores de recursos de TI, caso as regras estabelecidas por esta Norma Operacional sejam descumpridas**.**

Art. 64. O acesso imotivado aos serviços informatizados do MME constitui, sem prejuízo da responsabilidade civil, infração funcional de descumprimento de normas legais ou regulamentares, tipificada no art. 116, incisos I e III, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 65. As eventuais ocorrências causadas pela não observância da Lei e normas legais ensejam apuração de responsabilidade, cabendo o devido ressarcimento do prejuízo causado ao erário, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 8.112, de 1990, além das sanções cabíveis, na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Disposições Gerais

Art. 66. Quando utilizarem redes de dados externas, os usuários devem obedecer às normas e diretrizes dessas redes, assim como às regras estabelecidas nesta Norma Operacional.

Art. 67. Todo e qualquer uso dos recursos de TI do MME deve estar de acordo com todas as obrigações contratuais do Ministério, inclusive com as limitações definidas nos contratos de uso de software e outras licenças.

Art. 68. É responsabilidade do Titular da Unidade iniciar ação preventiva e corretiva apropriada para corrigir os desvios com relação às determinações desta Norma Operacional ou aos procedimentos de segurança, dentro de sua área de atuação, comunicando o fato à CGTI, para as providências julgadas cabíveis por parte da administração, inclusive a apuração de responsabilidade e ressarcimento de custos.

Art. 69. Quaisquer alterações desta NO serão providenciadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 70. Os anexos I, II e III consolidam os modelos de formulários relacionados ao processo objeto da presente Norma Operacional, e o anexo IV, a legislação aplicada.

Art. 71. Encontra-se disponível na Comunidade MME o glossário de termos técnicos mais utilizados na administração dos recursos de TI e a relação de *software* homologado para uso no Ministério.

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pertinentes à aplicação desta Norma Operacional, serão dirimidos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração com o assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 73. Esta NO entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Pessoal - BP.

MARCELO CRUZ
(Original Assinado)

Publicada no Boletim de Pessoal (Especial) nº 06, de 15/2/2006.

ANEXOS

I - Formulário “Termo de Responsabilidade para Uso de Recursos de TI pelo Usuário”
II - Formulário “Termo de Responsabilidade para Administração da Rede - MME”
III - Formulário “Termo de Responsabilidade para Uso de Recursos de TI por Terceiros”
IV - Legislação Aplicada.

ANEXO I

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE RECURSOS DE TI PELO USUÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1. NOME DO USUÁRIO	
2. MATRÍCULA	3. UNIDADE NO MME

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

4.

Em consonância com o disposto na Norma Operacional SPOA Nº 001, de 15/ 2/ 2006, que estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, declaro estar ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos de TI disponibilizados (acesso à rede de computadores, Internet e Intranet (Portal MME), conta de correio eletrônico e demais recursos de TI) ou para outro fim que não seja estritamente no interesse das atividades do Ministério, ensejará apuração de responsabilidade, cabendo a quem imputada a culpa as penalidades administrativas porventura cabíveis.

Responsabilizo-me a indenizar e assumir os danos que venham a ser causados ao Erário, conforme preceitua o art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo uso indevido dos recursos de TI, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes (obrigações, perdas, custos, despesas, honorários advocatícios).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Ministério de Minas e Energia:

a) se resguarda o direito de rescindir o acesso a recursos de TI, a qualquer momento e sem prévia comunicação, com o que, desde já, manifesto minha concordância; e

b) poderá introduzir modificações nas orientações normativas do MME sobre o uso de recursos de TI, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, as quais dou por recebidas, certas e aceitas, quando do acesso a qualquer recurso de TI.

Na qualidade de titular de uma conta individual para acesso aos recursos de TI do MME, declaro, também, estar ciente das normas estabelecidas pelo Ministério e comprometo-me a cumpri-las, sujeitando-me às ações disciplinares e às penalidades previstas em lei.

Brasília - DF, de - mês - de .

APROVAÇÃO

5. USUÁRIO	6. SUPERIOR IMEDIATO
_____ Assinatura	_____ Carimbo e assinatura

PARA USO DA CGTI

7. DATA DO RECEBIMENTO	8. STATUS
de - mês - de .	
9. OBSERVAÇÕES	

ANEXO II

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO DA REDE - MME**

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA REDE - MME

1. NOME DO USUÁRIO	
2. MATRÍCULA	3. CONTA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

4.

Em consonância com o disposto na Norma Operacional SPOA Nº 001, de 15/2/2006, que estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, declaro estar ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos de TI disponibilizados (acesso à rede de computadores, Internet e Intranet (Portal MME), conta de correio eletrônico e demais recursos de TI) ou para outro fim que não seja estritamente no interesse das atividades do MME, ensejará apuração de responsabilidade, cabendo a quem imputada a culpa as penalidades administrativas porventura cabíveis.

Assumo estar ciente da responsabilidade de Administrador da Rede - MME e comprometo-me a manter os recursos computacionais em operação efetiva e segura, resguardando e garantindo a propriedade de informações do MME, e a atuar visando à manutenção da privacidade dos arquivos, dados e e-mails dos usuários e da confidencialidade das informações acessadas. Para tanto, comprometo-me a usar das prerrogativas do cargo de maneira ética, legal e não prejudicial aos usuários e aos interesses do MME, nem utilizá-los para benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros dentro ou fora do Ministério.

Responsabilizo-me a indenizar e assumir os danos que venham a ser causados ao Erário, conforme preceitua o art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo uso indevido dos recursos de tecnologia da informação, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes (obrigações, perdas, custos, despesas, honorários advocatícios).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Ministério de Minas e Energia:

a) se resguarda o direito de rescindir meus privilégios de administrador;

b) se resguarda o direito de rescindir o acesso a recursos de tecnologia da informação, a qualquer momento e sem prévia comunicação, com o que, desde já, manifesto minha concordância; e

c) poderá introduzir modificações nas orientações normativas do MME sobre o uso de recursos de TI, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, as quais dou por recebidas, certas e aceitas, quando do acesso a qualquer recurso de TI.

Declaro, também, estar ciente das normas estabelecidas pelo Ministério e comprometo-me a cumpri-las, sujeitando-me às ações disciplinares e às penalidades previstas em lei.

Brasília - DF, de - mês - de .

_____

Assinatura

ANEXO III

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE RECURSOS DE TI POR TERCEIROS**

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO TERCEIRIZADO

1. NOME DO USUÁRIO	
2. NOME DA EMPRESA	
3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	4. EQUIPAMENTO (MAQUINA MODELO / PATRIMÔNIO)
5. UNIDADE NA QUAL PRESTA SERVIÇO	
6. NÚMERO DO CONTRATO	7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

8.

Em consonância com o disposto na Norma Operacional SPOA Nº 001, de 15/2/2006, que estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, declaro estar ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos de TI disponibilizados (acesso à rede de computadores, Internet e Intranet (Portal MME), conta de correio eletrônico e demais recursos de TI) ou para outro fim que não seja estritamente no interesse das atividades do MME, ensejará apuração de responsabilidade, cabendo a quem imputada a culpa as penalidades administrativas porventura cabíveis.

Responsabilizo-me a indenizar e assumir os danos que venham a ser causados ao Erário, nos termos da lei, pelo uso indevido dos recursos de TI, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes (obrigações, perdas, custos, despesas, honorários advocatícios).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Ministério de Minas e Energia:

a) se resguarda o direito de rescindir o acesso a recursos de TI, a qualquer momento e sem prévia comunicação, com o que, desde já, manifesto minha concordância;

b) poderá introduzir modificações nas orientações normativas do MME sobre o uso de recursos de TI, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, as quais dou por recebidas, certas e aceitas, quando do acesso a qualquer recurso de TI.

Na qualidade de titular de uma conta individual para acesso aos recursos de TI do MME, declaro, também, estar ciente das normas estabelecidas pelo Ministério e comprometo-me a cumpri-las, sujeitando-me às ações disciplinares do MME e às penalidades previstas em lei.

Brasília - DF, de - mês - de .

APROVAÇÃO

9. USUÁRIO	10. SUPERIOR IMEDIATO NO MME
_____	_____

PARA USO DA CGTI

11. DATA DO RECEBIMENTO de - mês - de .	12. STATUS
13. OBSERVAÇÕES	

ANEXO IV

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Norma Operacional: **ADMINISTRAÇÃO E USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Decreto nº 4.553, de 27/12/2002.	Dispõe sobre a Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Publica Federal, e da outras providencias.
Recomendação SLTI/MP nº 1, de 9/12/2002.	Estabelece regras para disponibilização e utilização dos serviços de Correio Eletrônico.
Resolução nº 7, do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, de 29/7/2002.	Estabelece regras e diretrizes para os sítios na Internet da Administração Pública Federal.
Lei nºº 9.983, de 14/7/2000.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências.
Decreto nº 3.505, de 13/6/2000.	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Decreto nº 2.556, de 20/4/1998.	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providencias.
Lei nº 9.609, de 19/2/1998.	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
Decreto nº 1.048, de 21/1/1994.	Dispõe sobre o Sistema da Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
Lei nº 8.112, de 11/12/1990.	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e suas fundações públicas federais.